

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: **PROJETO DE LEI Nº 011/2026**

Data: 14/04/2026

Autoria: Poder Executivo

Ementa: **PROJETO DE LEI Nº 011/2026.** Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo. Altera a Lei Municipal nº 1.556/2018. Redução de carga horária para servidores responsáveis por pessoas com deficiência ou enfermidade permanente. Adequação ao Tema 1.097 do STF. Constitucionalidade formal e material verificadas. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

OBJETO DO PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal de São Fidélis, que visa alterar o art. 1º e revogar o §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.556/2018. A proposta busca ampliar o rol de beneficiários da redução de carga horária (incluindo comissionados e contratados) e extinguir a exigência de jornada mínima para o gozo do direito.

A justificativa pauta-se na necessidade de adequação à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

FUNDAMENTAÇÃO:

A CCJR analisou a proposta sob os prismas da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de São Fidélis e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, estabelece diretrizes para a clareza, precisão e ordem lógica dos textos normativos. O PL apresenta clareza e precisão, bem como faz a articulação entre a estrutura em artigos, parágrafos e incisos de forma correta.

TÉCNICA LEGISLATIVA:

Nos termos da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração e redação das normas legais, o Projeto apresenta estrutura formal adequada, com numeração sequencial, divisão temática clara e justificativa anexa.

Foi encontrado apenas um erro de digitação quanto ao ano do Projeto, o que não inviabiliza sua tramitação, devendo o Poder Executivo fazer a correção no momento da possível sanção. Ademais, não foram identificadas ambiguidades. O texto está apto a produzir efeitos jurídicos sem necessidade de emendas redacionais.

VÍCIO DE INICIATIVA:

A matéria versa sobre o regime jurídico de servidores públicos municipais e a organização administrativa do Poder Executivo. Conforme o art. 61, §1º, II, "c" da Constituição Federal (aplicado por simetria ao âmbito municipal via Lei Orgânica), tais temas são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo., e o Projeto em questão foi remetido pelo Poder Executivo, inexistindo, portanto, vício de iniciativa formal

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposta é não apenas constitucional, mas imperativa frente à ordem jurídica atual. O STF, no Tema 1.097 da Repercussão Geral, fixou a tese de que: *"Aos servidores públicos estaduais e municipais é facultado o direito à jornada reduzida, sem necessidade de compensação ou redução de vencimentos, nos termos da Lei Federal nº 8.112/1990"*.

A inclusão de servidores comissionados e contratados reflete o princípio da dignidade da pessoa humana e a proteção integral à pessoa com deficiência, independentemente do vínculo jurídico do servidor.

Não foram identificadas inconstitucionalidades materiais. O projeto segue o rito regimental da Câmara Municipal de São Fidélis.

CONCLUSÃO:

Diante da análise técnica, conclui que o **PROJETO DE LEI Nº 011/2026** é **CONSTITUCIONAL, LEGAL E ATENDE À TÉCNICA LEGISLATIVA**.

Não havendo óbices jurídicos, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da matéria em plenário, em sua redação original.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Fidélis/RJ, 14 de abril de 2026.

Carlos Rogério Vieira da Silveira

Alessandro Marins Ferreira

Carlos Humberto F. Fratani